



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Institui o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Ametista do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu, Vereador **GILMAR WINQUES**, Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ametista do Sul, o Auxílio-Alimentação, destinado a contribuir para as despesas de alimentação aos membros do Legislativo, nos termos da legislação federal aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 2º

O Auxílio-Alimentação será concedido exclusivamente por meio de cartão eletrônico/magnético, fornecido por empresa contratada conforme a Lei nº 14.133/2021, vedado o pagamento em espécie.

§1º O cartão terá utilização restrita à finalidade específica do Auxílio-Alimentação.

§2º O cartão é de uso pessoal e intransferível.

§3º O servidor será responsável pela guarda do cartão, devendo comunicar imediatamente à Mesa Diretora em caso de perda, furto ou extravio.

Art. 3º

São beneficiários do Auxílio-Alimentação:

- I - servidores efetivos;
- II - servidores comissionados;
- III - servidores contratados temporariamente;
- IV - estagiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

§1º O benefício não se estende aos vereadores.

§2º A Mesa Diretora poderá regulamentar a inclusão de outras categorias, se necessário.

Art. 4º

O Auxílio-Alimentação terá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 5º

O valor fixado no artigo anterior será reajustado anualmente, após a divulgação do índice oficial de inflação do ano anterior, adotando-se o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º

O Auxílio-Alimentação possui natureza assistencial e indenizatória, não constituindo salário ou remuneração, e não gerando incidência sobre:

- I - INSS;
- II - IRRF;
- III - FGTS (quando houver);
- IV - adicionais;
- V - gratificação natalina;
- VI - férias;
- VII - quaisquer outras vantagens remuneratórias.

Parágrafo único. O benefício não integra a base de cálculo da despesa com pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, nem o conceito de “folha de pagamento” mencionado na Emenda Constitucional nº 25.

Art. 7º

O Auxílio-Alimentação será devido integralmente nos períodos de:

- I - férias;
- II - licença-gestante;
- III - licença-paternidade;
- IV - afastamentos devidamente autorizados para capacitação;
- V - licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

Art. 8º

O benefício será suspenso nos seguintes casos:

- I - licenças sem remuneração;
- II - afastamento por interesse particular;
- III - faltas injustificadas superiores a 5 (cinco) dias no mês;
- IV - afastamentos não previstos no art. 7º.

Art. 9º

A contratação da empresa fornecedora do cartão de Auxílio-Alimentação observará a Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 10.

A concessão do benefício será administrada pela Mesa Diretora, que poderá expedir atos complementares para sua execução e regulamentação.

Art. 11.

As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12.

Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

Câmara de Vereadores de Ametista do Sul, 10 de dezembro de 2025.


GILMAR WINKES
Presidente